

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 566, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz, a ser concedida a pessoa física ou jurídica que se destacar em sua atuação em boas práticas, do bom exemplo, do protagonismo em nosso município, bem como o Diploma de Reconhecimento Público, que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador Artur Ernesto Henrique.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, a Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz, a ser concedida a pessoa física ou jurídica (líderes religiosos de todos os credos, líderes das organizações e instituições do terceiro setor, representante do Poder Judiciário, representante do Poder Legislativo e representante do Poder Executivo) que, comprovadamente, tenha se destacado em sua atuação em prol da causa em nosso município, bem como o Diploma de Reconhecimento Público, a ser concedido aos indicados que não foram agraciados com aquela honraria.

Parágrafo único. A atuação a que se refere o caput deste artigo poderá ser justificada por meio de ato comprovadamente reconhecido, trabalho de forma voluntária, altruísta, desprendida de interesses comerciais, políticos ou de vantagem.

Art. 2º As indicações dos candidatos à Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura da Paz poderão ser feitas pelo Conselho Municipal de Pastores e por entidades religiosas regularmente estabelecidas no município de Bebedouro.

§ 1º As indicações previstas no caput deste artigo ocorrerão anualmente, até o último dia útil da última semana do mês de agosto, e deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas da respectiva biografia do candidato, com ênfase na atitude ou ação justificadora da indicação, bem como em outras qualidades importantes que justifiquem o merecimento.

§ 2º A escolha do candidato que será agraciado com a Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz se dará por meio de uma Comissão Especial constituída de 3 (três) vereadores, escolhidos por sorteio na primeira sessão ordinária do mês de setembro.

§ 3º O sorteio dos componentes da Comissão Especial previsto no parágrafo anterior ocorrerá em duas etapas, na primeira das quais serão sorteados 3 (três) vereadores de acordo com a proporcionalidade partidária, e na segunda das quais, os cargos que estes três vereadores ocuparão na Comissão, sendo o primeiro sorteado o presidente, o segundo, o relator, e o terceiro, o membro.

§ 4º O nome do homenageado com a Medalha e dos homenageados com o Diploma fundamentarão a elaboração de um projeto de decreto legislativo, o qual será incluído diretamente

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

na Ordem do Dia para ser discutido e votado pelo plenário em regime de urgência, em um turno único de discussão e votação, na segunda sessão ordinária do mês de setembro de cada ano.

Art. 3º As honrarias instituídas neste decreto serão concedidas anualmente, na última semana do mês de setembro, a propósito do Dia Nacional da Paz, comemorado anualmente em 21 de setembro.

Parágrafo único. A entrega da Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura de Paz e do Diploma de Reconhecimento Público será feita pelo presidente da Câmara em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, nas instalações da Câmara Municipal.

Art. 4º A Medalha de Reconhecimento de Promotor da Cultura da Paz será confeccionada em bronze, com diâmetro de 45 mm (quarenta e cinco milímetros), em relevo contendo o brasão de armas do município, completo, circundado pela expressão "Câmara Municipal de Bebedouro.

Art. 5º O Diploma de Reconhecimento Público será assinado pelos membros da Mesa Diretora certificando sua concessão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de setembro de 2019.

Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200